



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA n.04/2026

Autor: Mesa Diretora CMSFG/RO



Altera o art. 18, bem como cria os §§1º, 2º e 3º, da Resolução Legislativa n. 003/2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, para adequar o período de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura ao entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução Legislativa:

Art. 1º O art. 18, da Resolução Legislativa nº 003/2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura será realizada a partir de 1º de outubro do segundo ano da legislatura, mediante edital publicado pela Mesa Diretora, observado o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis para apresentação das chapas, mediante votação secreta, para mandato com início em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, observada a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF.”

Art. 2º. Cria os §§1º, 2º e 3º, no art. 18 da Resolução Legislativa nº 003/2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO com as seguintes redações:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

“§1º A eleição de que trata o caput deste artigo deverá observar os princípios democrático e republicano, a periodicidade dos mandatos e a contemporaneidade entre o processo eleitoral e o início do respectivo biênio e o entendimento constitucional vigente do Supremo Tribunal Federal.”

§ 2º É vedada a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio em período anterior ao estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º A convocação, o registro das chapas, a votação, a apuração e a proclamação do resultado observarão as disposições contidas em Edital, devendo ainda ser observada a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.”

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições regimentais que permitam ou autorizem a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio em período anterior a 1º de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé, aos 28 de agosto de 2026.

 **BRAZ CARLOS CORREIA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **AGNIELDE BENICI ADORNO**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **JORGE HONORATO DE SOUZA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ELIAS ANDRADE DE LIMA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **HERMES BORDIGNON**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ALESSANDRA VARELO DE BRITO**
VEREADORA
Assinatura Digital

 **GEFERSON DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital
ICP-Brasil - Certificado PE-81 / Assinado Digitalmente - Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO**



OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

Assinatura Digital

ICF Brasil - Constituinte PF 41 | Assinatura Digital | Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

Mensagem Justificativa

*Egrégio Plenário,
Senhores Vereadores,*

A Mesa Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução Legislativa, que tem por finalidade alterar o artigo 18 da Resolução Legislativa n. 003/2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, estabelecendo regra uniforme e objetiva para a realização da eleição da Mesa Diretora destinada ao segundo biênio da Legislatura.

A alteração proposta decorre da necessidade de adequação das normas regimentais desta Casa Legislativa ao atual entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da eleição antecipada das Mesas Diretoras dos órgãos legislativos.

O Supremo Tribunal Federal vem estabelecendo parâmetros constitucionais destinados a impedir que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio seja realizada com antecedência excessiva em relação ao início do respectivo mandato.

O entendimento constitucional consolidado estabelece como parâmetro temporal que a eleição para o segundo biênio seja realizada a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, de modo a preservar a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

contemporaneidade do processo eleitoral e a legitimidade democrática da composição da Mesa Diretora.

A necessidade de adequação é especialmente relevante no âmbito desta Câmara Municipal, uma vez que a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 foi realizada em 24 de março de 2025.

A presente proposição busca justamente evitar que a redação dos dispositivos regimentais permita novamente a realização de eleição excessivamente antecipada.

Ainda, tem-se que tramita na Casa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que promove as alterações necessárias, em conformidade com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF. E nesse bordo, as alterações devem ser realizadas tanto na LOM quanto no RI.

Por essa razão, optou-se pela alteração, de modo a estabelecer uma disciplina harmônica e uniforme, fixando expressamente que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio somente poderá ocorrer a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato.

A definição objetiva do marco temporal proporciona maior segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade institucional, permitindo que todos os Vereadores conheçam previamente o período em que poderá ocorrer a eleição.

A medida também prestigia os princípios democrático e republicano, bem como a periodicidade dos mandatos e a necessidade de contemporaneidade entre a eleição e o início do respectivo biênio.

Importante destacar que a presente alteração possui caráter geral e abstrato e não tem por finalidade beneficiar ou prejudicar qualquer Vereador, chapa ou grupo político.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Seu objetivo é estabelecer regra permanente para as futuras eleições da Mesa Diretora, em conformidade com a Constituição Federal e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A alteração regimental também contribuirá para a segurança jurídica do procedimento eleitoral, evitando que eventual eleição futura seja questionada por ter sido realizada em período incompatível com os parâmetros constitucionais vigentes.

Ressalte-se que a presente proposição não interfere na autonomia do Poder Legislativo Municipal. Ao contrário, representa o exercício de sua competência normativa interna, mediante atualização do Regimento Interno para adequá-lo aos parâmetros constitucionais aplicáveis.

Diante do exposto, a Mesa Diretora entende necessária e oportuna a aprovação do presente Projeto de Resolução Legislativa e solicita o apoio dos Nobres Vereadores.

São Francisco do Guaporé/RO, aos 28 de agosto de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
